



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 134/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E VENAMAQ
- VENANCIO LOCADORA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro - Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o **Sr. DREAN DE SOUSA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.562.834-97, portador da Cédula de Identidade nº 1255940891 SSP/BA, residente e domiciliado no Sítio Campo Verde, nº 22, na cidade de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VENAMAQ - VENANCIO LOCADORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, personalidade jurídica de direito privado, com sede À Rodovia BR 122 s/n KM 185 BLOCO c, Loteamento Recife, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.071.324/0001-09, neste ato representada por **ALTEMAR VENANCIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 500.939.084-15, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei n.º 8.666/93(art. 24, inciso IV) e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes, pelas condições a seguir expostas e tendo em vista a o resultado do **Processo Administrativo 067/2022, Dispensa de Licitação n.º 003/2022, com abertura em 01.09.2022, homologado em 01/09/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de **Dispensa de licitação nº 003/2022**, observados os dispositivos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei nº 8.666/93 art. 24, VIII e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente contrato, a **prestação de serviços de locação de hora máquina com máquina pesada tipo MOTONIVELADORA (PATROL), destinados às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme solicitação expressa da mesma, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Locação de hora máquina(PATROL), com Deslocamento, combustível, operador e Manutenção por conta da CONTRATADA.	Hora	500	425,00	212.500,00



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de início de execução dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.

3.2 – Os serviços deverão ser realizados no Município de Afrânio – PE, bem como na Zona Rural

3.3 - A máquina será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá estar disponibilizada nas localidades e nos horários pre estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços e da assinatura do mesmo, podendo este ter seu prazo rescindido logo após a conclusão de uma nova licitação, ou prorrogado, dentro dos limites legais, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O **valor global** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)**.

5.2 - O prazo para PAGAMENTO será em até **30 (trinta) dias**, contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável da Secretaria de Obras e Infraestrutura e Obras.

5.2 – O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 – A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar **ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal. **IV** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.1- O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, ou cheque nominal ao portador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1- O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

6.3 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

6.4. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Afrânio, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5. Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

6.6. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

7.2 Manter durante toda a execução do serviço contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

7.4 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.5 Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;

7.6 Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;

7.7 Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.

7.8 Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

7.9 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

7.10 Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

7.11 Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

7.12. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

7.12.1. Disponibilizar Operador para a devida prestação dos serviços

7.12.2. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da máquina

7.12.2.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser comunicado a CONTRATANTE, e a máquina solicitada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da data para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado para a CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido atesto dos serviços.

8.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.3 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado;

8.5 Aplicar as penalidades quando cabível.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É **VEDADA** a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato, sem a prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, doravante



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo

III - encaminhar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

11.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por fiscal designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0260

Funcional: 20.122.20012820000

Ficha: 105

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0.01.00 - Recurso Próprio

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
 - b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

13.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 01 de setembro de 2022


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DREAN DE SOUSA LOPES
CONTRATANTE



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

VENAMAQ - VENANCIO LOCADORA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Jose Venancio Neto

VENAMAQ - VENANCIO LOCADORA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ALTEMAR VENANCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º